



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL

OBRIGAÇÕES

TURMAS XI E XII – 2º ANO DIURNO - 1º SEMESTRE DE 2018
PROFESSOR TITULAR DOUTOR FERNANDO CAMPOS SCAFF
SEMINÁRIO 15 - “ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL”

Devido a mudança de seu local de trabalho, José Pedreira, divorciado e pai de Júlia, necessitou adquirir um veículo para o seu deslocamento diário. Para a aquisição do veículo, José Pedreira realizou, junto ao Banco Sol, um contrato de *leasing*, com destaque para as seguintes cláusulas: (i) o contrato seria liquidado em 24 (vinte e quatro) meses; e (ii) havia expressa previsão de resolução em caso de inadimplemento, afastando-se a aplicação da teoria do adimplemento substancial. Vinte e dois meses após a contratação, contudo, José Pedreira deixou de pagar as parcelas devidas, uma vez que foi mandado embora de seu emprego e necessitava pagar pensão alimentícia para Júlia. Tal fato levou o Banco Sol a (i) notificá-lo previamente para constituí-lo em mora; (ii) resolver o contrato de *leasing*; e (iii) promover ação de reintegração de posse para reaver o veículo objeto do contrato.

Diante dos fatos acima narrados:

1. Na qualidade de juiz, como você sentenciaria este caso? Justifique.
2. Considerando o caso acima relatado e na hipótese de nenhuma medida judicial ter sido adotada pelo Banco Sol, como advogado do Banco, como você aconselharia o seu cliente a agir?

Leitura de apoio:

1. Bussatta, Eduardo Luiz. Resolução dos contratos e teoria do adimplemento substancial. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 87-97.